



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 1.475/2009

CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE ESPORTES E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de João Pinheiro, por seus representantes, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal de Esporte.

Art. 2º O Conselho Municipal de Esporte é órgão colegiado de caráter consultivo, vinculado à Secretaria de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer.

Art. 3º O Conselho Municipal de Esporte tem por finalidade auxiliar na organização do esporte, na consolidação de políticas públicas e na melhora do padrão de organização, gestão, qualidade e transparência do esporte municipal.

Art. 4º O Conselho Municipal de Esporte tem a seguinte estrutura:

I – Plenário

II – Mesa Diretora

III – Secretaria Executiva

Art. 5º Ao Conselho Municipal de Esporte compete:

I – cooperar com o Conselho Estadual de Desporto e com os órgãos federais e estaduais incumbidos da execução das Políticas de esporte;

II – adotar medidas e apoiar iniciativas em favor de incremento da prática do esporte e de atividades físicas e de lazer, objetivando a saúde e o bem-estar do cidadão, observando o cumprimento dos princípios e normas legais;

III – fornecer, quando solicitados, auxílio e informações ao Poder Público e a comunidade, quando a programas e projetos que visem a melhoria da prática de atividades físicas e do esporte no Município.;

IV – opinar, quando consultado, sobre a concessão de auxílios e recursos financeiros às entidades e associações esportivas sediadas no Município;

V – zelar pela memória do esporte;



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO

ESTADO DE MINAS GERAIS

VI – contribuir para a formulação da política de integração entre o esporte, a saúde, a educação, a defesa social e o turismo visando potencializar benefícios sociais gerados pela prática de atividade física e esportiva;

VII – Acompanhar, a partir de análises orçamentárias, entre outras que se façam necessárias, a gestão de recursos públicos voltados para a prática de atividades físicas e de esporte, bem como avaliar os ganhos sociais obtidos e o desempenho dos programas e projetos aprovados, manifestando – se a respeito e sugerindo aprimoramentos;

VIII – realizar os esforços necessários ao esclarecimento de dúvidas quanto à correta utilização, por parte das entidades beneficiárias, de recursos públicos voltados para a prática de atividades físicas e de esporte; e

IX – elaborar e aprovar, em reunião plenária, o Regimento Interno do Conselho.

Art. 6º O regimento interno do Conselho Municipal de Esporte disporá sobre a competência do Plenário da Mesa Diretora e da Secretaria Executiva.

Art. 7º O Conselho Municipal de Esporte compõe – se dos seguintes membros:

I – dois representantes da Câmara Municipal, sendo um membro Titular e um Suplente;

II - dois representantes da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer, sendo um membro Titular e um Suplente;

III - dois representantes da Secretaria Municipal de Saúde, sendo um membro Titular e um Suplente;

IV - dois representantes do órgão / entidade representativa da Juventude, sendo um membro Titular e um Suplente;

V - dois representantes do órgão / entidade representativa dos Idosos, sendo um membro Titular e um Suplente;

VI - dois representantes do órgão / entidade representativa da Criança e do Adolescente, sendo um membro Titular e um Suplente;

VII - dois representantes do órgão / entidade representativa dos Deficientes Físicos, sendo um membro Titular e um Suplente;

VIII - dois representantes das Federações esportivas, sendo um membro Titular e um Suplente;

IX - dois representantes da Entidade representativa da imprensa esportiva, sendo um membro Titular e um Suplente;



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO

ESTADO DE MINAS GERAIS

X - dois representantes da Entidade representativa de agentes esportivos, sendo um membro Titular e um Suplente

§ 1º Os órgãos e entidades de que tratam os incisos I a X indicarão seus representantes à Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer, para posterior designação do Prefeito Municipal.

§ 2º As funções de membros do Conselho Municipal de Esporte e de membros de suas comissões são consideradas serviços públicos relevantes, não lhe cabendo qualquer remuneração.

§ 3º O representante do Poder Público ou entidade da sociedade civil poderá ser substituído a qualquer tempo, por nova indicação do representado.

Art. 8º A mesa Diretora do Conselho será eleita dentre seus membros por meio de votação secreta.

Art. 9º O mandato dos membros do Conselho Municipal de Esporte é de dois anos, permitida uma recondução.

Parágrafo Único. O membro do Conselho que deixar de comparecer, sem justificativa, a três sessões consecutivas ou à metade das sessões plenárias realizadas no período de um ano, perderá seu mandato.

Art. 10 O Conselho Municipal de Esportes reunir-se-á – à mensalmente, e extraordinariamente, por convocação da Mesa Diretora ou da maioria dos Conselheiros.

Art. 11 As deliberações do Conselho serão tomadas pelo voto da maioria dos conselheiros presentes às sessões, cabendo ao presidente o voto de qualidade.

Parágrafo Único. As sessões do Conselho serão instaladas com a presença mínima de 07 (sete) Conselheiros.

Art. 12 Das sessões do Conselho serão lavradas atas, assinadas pelos presentes e pelo Secretário Executivo.

Art. 13 O Conselho Municipal de Esporte pode constituir Comissões integradas por, no mínimo, um de seus membros e por profissionais de notório saber ou representantes de órgãos e entidades diretamente relacionadas com o tema.

Parágrafo Único. Cabe à Presidência do Conselho estabelecer a composição das comissões, bem como convidar profissionais ou órgãos e entidades a indicarem seus representantes.

Art. 14 A Secretaria Executiva será exercida por servidor da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer especialmente designando a tal função.

Art. 15 No prazo de noventa dias, contados da data da publicação deste Decreto, o Conselho aprovará seu regimento interno.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 16 Para a consecução de suas finalidades, o Conselho Municipal de Esporte articular-se-á com órgãos e entidades federais, estaduais e municipais.

Art. 17 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de João Pinheiro, MG, 15 de dezembro de 2009.

Sérgio Vaz Soares
Prefeito Municipal

Marlon Basílio da Silva
Secretário Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer

Marcus Nylander Souza Oliveira
Secretário Municipal de Administração Interino